



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Serro/MG, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), disciplina a transparência ativa e passiva, o Serviço de Informação ao Cidadão, o procedimento de acesso, os recursos, a classificação e a proteção de informações sigilosas e pessoais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que deliberou o Plenário, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Serro, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelecendo normas e procedimentos para garantir o acesso a informações públicas, a transparência ativa e passiva, o controle social e a participação popular.

Art. 2º Submetem-se a esta Resolução todos os órgãos, unidades, gabinetes, comissões, setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Serro, bem como as pessoas físicas ou entidades privadas que detenham ou tratem informações em razão de vínculo com a Câmara, no que couber.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução serão observadas, de forma integrada e complementar:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- IV - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- V - a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
- VI - a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- VII - a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

VIII - a legislação arquivística, de processo administrativo, de acessibilidade e de proteção de direitos fundamentais; e

IX - o Regimento Interno e os atos normativos próprios da Câmara Municipal, quando compatíveis com esta Resolução.

Art. 4º A política de acesso à informação da Câmara Municipal observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento à cultura de transparência;]

V - desenvolvimento do controle social e da participação popular;

VI - procedimento objetivo, ágil, transparente, claro e em linguagem de fácil compreensão;

VII - presunção de boa-fé do requerente;

VIII - vedação de exigências desproporcionais ou não previstas em lei;

IX - proteção da informação, assegurando disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade;

X - proteção da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos dados pessoais;

XI - acessibilidade e inclusão digital;

XII - interoperabilidade, abertura de dados e utilização de formatos não proprietários; e

XIII - responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, adotam-se as definições da Lei Federal nº 12.527/2011 e, complementarmente:

I - **transparência ativa:** divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;

II - **transparência passiva:** fornecimento de informação mediante pedido formulado pelo interessado;

III - **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC:** unidade responsável por orientar o público, receber e protocolizar pedidos, acompanhar sua tramitação e encaminhar respostas;

IV - **e-SIC:** canal eletrônico oficial para formulação, acompanhamento e recebimento de pedidos de acesso à informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

V - pedido de acesso: requerimento que identifica o interessado e especifica a informação pretendida;

VI - informação parcialmente sigilosa: aquela cujo conteúdo contém parte acessível e parte sujeita a restrição legal;

VII - autoridade responsável: autoridade designada para assegurar, monitorar e aperfeiçoar o cumprimento desta Resolução e da Lei de Acesso à Informação; e

VIII - unidade detentora: setor que produz, recebe, custodia ou administra a informação solicitada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º O acesso à informação pública será assegurado por meio do SIC, do e-SIC, do Portal de Serviços e Protocolo Eletrônico Unificado, do atendimento presencial assistido, da Plataforma de Governo Digital, do processo eletrônico, da e-Ouvidoria e dos canais oficiais de mensageria, observadas as competências de cada serviço.

§ 1º A utilização da e-Ouvidoria não impede o encaminhamento de pedido de acesso pelo e-SIC ou pelo SIC, devendo a manifestação ser reclassificada e encaminhada ao canal adequado quando contiver pedido sujeito à Lei de Acesso à Informação.

§ 2º Os canais oficiais deverão fornecer recibo eletrônico ou físico, número único de controle, data e hora do protocolo, indicação do prazo de resposta e meios de acompanhamento.

§ 3º O atendimento presencial permanecerá disponível para orientar o público, protocolizar pedidos, digitalizar documentos e auxiliar pessoas com deficiência, idosos, cidadãos em situação de vulnerabilidade ou usuários com restrição de conectividade.

Art. 7º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constitui serviço institucional da Câmara Municipal de Serro, disponibilizado por meio do e-SIC e do atendimento presencial, destinado a receber, registrar, acompanhar e encaminhar pedidos de acesso à informação e os respectivos recursos.

§ 1º O SIC será executado pelos servidores ou agentes públicos designados pela Presidência, aos quais caberá desempenhar as atividades previstas neste artigo.

§ 2º No desempenho de suas atividades, o servidor responsável pelo SIC deverá:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara;
- III - protocolizar pedidos de acesso e recursos;
- IV - registrar, classificar e encaminhar os pedidos às unidades detentoras;
- V - controlar prazos e providenciar comunicações aos requerentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

VI - acompanhar a qualidade, a clareza e a integralidade das respostas; VII - manter estatísticas dos pedidos recebidos, atendidos e indeferidos; VIII - promover a atualização das perguntas frequentes; e IX - propor medidas para aprimorar o acesso à informação.

Art. 8º Compete às unidades administrativas e legislativas:

- I - identificar, preservar e fornecer as informações sob sua custódia;
- II - responder ao SIC dentro dos prazos internos fixados;
- III - indicar expressamente a existência de informação sigilosa ou pessoal;
- IV - fundamentar tecnicamente eventual negativa, total ou parcial;
- V - providenciar a ocultação das partes protegidas, quando possível o acesso parcial;
- VI - informar eventual inexistência, extravio ou custódia por outro órgão; e
- VII - manter os documentos organizados, autênticos, íntegros e acessíveis.

Art. 9º A Presidência designará, mediante Portaria, autoridade diretamente subordinada para:

- I - assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e desta Resolução;
- II - monitorar sua implementação;
- III - apresentar relatórios periódicos de cumprimento;
- IV - recomendar medidas de aperfeiçoamento;
- V - orientar as unidades da Câmara;
- VI - decidir os recursos administrativos previstos nesta Resolução; e
- VII - articular o SIC, a Ouvidoria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Unidade de Controle Interno.

Art. 10. A identidade e os canais de contato do SIC e da autoridade responsável serão divulgados de forma destacada no portal oficial da Câmara, na Carta de Serviços ao Usuário e nas dependências da Casa Legislativa.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso e no portal oficial, das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Art. 12. O Portal da Transparência e o portal oficial da Câmara disponibilizarão, no mínimo:

- I - competências, estrutura organizacional, endereço, telefone, e-mail e horários de atendimento;
- II - composição da Mesa Diretora, das comissões, dos gabinetes e das unidades administrativas;
- III - pautas, atas, sessões, gravações em áudio e vídeo e resultados das votações nominais;
- IV - inteiro teor das proposições legislativas, pareceres, emendas, requerimentos, indicações e resoluções;
- V - Link para consulta direta da legislação municipal
- VI - orçamento, planejamento, execução orçamentária e financeira, receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos;
- VII - registros de repasses e transferências de recursos;
- VIII - licitações, editais, dispensas, inexigibilidades, resultados, contratos, aditivos, atas e documentos relacionados;
- IX - remuneração e quadro de agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, estagiários e demais colaboradores, observada a proteção legal de dados pessoais;
- X - despesas com viagens, diárias, passagens e verbas indenizatórias;
- XI - programas, ações, projetos, obras, metas e indicadores sob responsabilidade da Câmara;
- XII - patrimônio, inventário e utilização de bens públicos;
- XIII - respostas às perguntas mais frequentes;
- XIV - sanções administrativas aplicadas a fornecedores;
- XV - informações sobre concursos, seleções e capacitações;
- XVI - Carta de Serviços ao Usuário;
- XVII - relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação;
- XVIII - rol de informações classificadas e desclassificadas; e
- XIX - catálogo de bases de dados e dados abertos.

Art. 13. As informações de transparência ativa deverão:

- I - ser publicadas em linguagem clara, objetiva e acessível;
- II - conter ferramenta de pesquisa;
- III - permitir a gravação e o download em formatos eletrônicos abertos e não proprietários;
- IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos, em formatos estruturados e legíveis por máquina;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

- V - indicar os formatos utilizados;
- VI - preservar autenticidade e integridade;
- VII - ser atualizadas de acordo com a natureza da informação;
- VIII - informar os canais eletrônicos e telefônicos de contato; e
- IX - observar as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 14. A divulgação de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Resolução nº 010/2026, vedada a exposição de dados pessoais sem fundamento legal e assegurada a anonimização, ocultação ou minimização quando necessárias.

Art. 15. A Câmara manterá permanentemente atualizadas a Carta de Serviços ao Usuário e o Painel de Monitoramento do Desempenho dos Serviços Públicos, com informações sobre os serviços prestados, canais de atendimento, prazos, quantitativo de pedidos, tempo médio de resposta e índices de satisfação, sem exposição de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, inclusive pelo e-SIC, Portal de Serviços e Protocolo Eletrônico Unificado, SIC presencial, processo eletrônico ou canal oficial que permita a identificação e o acompanhamento da demanda.

Art. 17. O pedido deverá conter:

- I - identificação do requerente, admitida a utilização do CPF ou CNPJ, conforme a Resolução nº 011/2026;
- II - meio físico ou eletrônico para recebimento da resposta; e
- III - especificação clara da informação requerida.

§ 1º A identificação não poderá conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º É vedada a exigência de justificativa, finalidade ou motivo determinante do pedido de informação de interesse público.

§ 3º Não serão exigidos documentos ou dados já disponíveis em base pública ou desnecessários à identificação e ao atendimento do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Art. 18. O pedido de acesso será recebido, protocolizado e encaminhado à unidade detentora, que deverá verificar a possibilidade de atendimento imediato ou elaborar resposta ao SIC.

Art. 19. A informação disponível será concedida imediatamente, sempre que possível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara deverá responder em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do protocolo, mediante:

I - indicação da data, local e modo para consulta, reprodução ou obtenção de certidão;

II - indicação das razões de fato e de direito da negativa total ou parcial;

III - comunicação de que não possui a informação, com indicação do órgão que a detenha, se conhecido, ou remessa do pedido ao órgão competente, com ciência ao requerente; ou

IV - informação de que o conteúdo já está disponível em local de acesso universal, indicando precisamente o local e a forma de consulta.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da autoridade responsável e comunicação ao requerente antes do término do prazo original.

§ 3º A resposta deverá informar o conteúdo disponibilizado, o formato de fornecimento, eventuais limitações, a possibilidade de recurso, o prazo recursal e a autoridade competente para apreciá-lo.

Art. 20. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, quando houver anuência do requerente e inexistir impedimento legal ou técnico.

Art. 21. O serviço de busca e fornecimento de informação será gratuito.

§ 1º Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos de reprodução de documentos, vedada a cobrança pelo trabalho ordinário de busca, análise ou resposta.

§ 2º O requerente será previamente informado sobre eventual custo de reprodução e poderá optar pelo fornecimento digital ou pela consulta.

§ 3º Será isento do ressarcimento quem declarar, nos termos da legislação aplicável, que sua situação econômica não lhe permite efetuar-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Art. 22. Quando a manipulação do documento puder prejudicar sua integridade, será oferecida consulta à cópia certificada como correspondente ao original.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Parágrafo único. Na impossibilidade de cópia, o interessado poderá requerer reprodução por outro meio, às suas expensas e sob supervisão de servidor, desde que não haja risco à conservação do original.

Art. 23. O requerente terá direito ao inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, devendo a decisão indicar:

- I - o assunto da informação;
- II - os fundamentos legais e fáticos da negativa;
- III - a possibilidade de acesso parcial, quando existente;
- IV - a autoridade responsável pela decisão; e
- V - o prazo, a forma e a autoridade competente para o recurso.

Art. 24. Se houver extravio da informação solicitada, o interessado poderá requerer a imediata abertura de sindicância ou procedimento de apuração pela autoridade competente.

§ 1º O responsável pela guarda deverá justificar o fato no prazo de 10 (dez) dias e indicar testemunhas, documentos e demais elementos que comprovem sua alegação.

§ 2º O extravio não autoriza resposta genérica nem impede a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 25. No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, ausência de resposta no prazo legal ou discordância quanto às razões da negativa, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do término do prazo de resposta.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, por meio do e-SIC, protocolo eletrônico, SIC presencial ou outro canal oficial.

§ 2º A autoridade competente deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O recurso deverá indicar a decisão impugnada e as razões do inconformismo, sendo vedada a exigência de formalidade desproporcional.

Art. 26. A decisão do recurso deverá ser motivada e poderá:

- I - determinar o fornecimento imediato da informação;
- II - determinar o fornecimento parcial, com ocultação das partes protegidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

- III - manter a negativa, indicando de modo preciso o fundamento legal;
- IV - determinar a correção, complementação ou atualização da informação; ou
- V - reconhecer a inexistência da informação, indicando as providências de busca e apuração adotadas.

Art. 27. Os procedimentos de revisão das decisões denegatórias e de revisão da classificação de informações sigilosas serão processados no âmbito do Poder Legislativo municipal pela autoridade competente, pela Mesa Diretora ou por comissão especialmente designada, conforme a natureza da matéria e o Regimento Interno.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurado ao solicitante o direito de ser informado sobre o andamento do pedido e do recurso.

Art. 28. O recurso não poderá ser decidido pela mesma autoridade que proferiu a decisão impugnada, salvo para exercício de juízo de retratação antes do encaminhamento à autoridade superior, sem prejuízo da análise recursal pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 29. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. A.E.F.

Parágrafo único. Informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 30. Esta Resolução não afasta outras hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial, proteção de dados pessoais, sigilo fiscal, bancário, profissional ou decorrente de legislação específica.

Art. 31. Somente poderão ser classificadas como sigilosas as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa causar risco concreto à segurança da sociedade ou do Estado, observado o critério menos restritivo possível. [Signature]

Art. 32. As informações poderão ser classificadas nos seguintes graus:

- I - secreto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos; e
- II - reservado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo será contado da data de produção da informação. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

§ 2º Poderá ser estabelecido evento como termo final, desde que ocorra antes do prazo máximo legal.

§ 3º Transcorrido o prazo ou ocorrido o evento, a informação tornar-se-á automaticamente pública, salvo outra restrição legal válida.

Art. 33. A classificação deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação (TCI), que conterá, no mínimo:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, com indicação do risco concreto e do dispositivo legal aplicável;

III - indicação do grau de sigilo;

IV - indicação do prazo ou evento que definirá o termo final;

V - identificação da autoridade classificadora;

VI - data da produção da informação; e

VII - unidade responsável pela custódia.

Parágrafo único. O TCI será mantido no mesmo grau de sigilo da informação classificada, sem prejuízo da publicação do extrato previsto nesta Resolução.

Art. 34. A competência para classificar informações no âmbito da Câmara Municipal será exercida:

I - no grau secreto, pela Mesa Diretora, mediante decisão colegiada; e

II - no grau reservado, pela Presidência ou por autoridade formalmente delegada, vedada a subdelegação.

§ 1º A classificação deverá ser excepcional, motivada e limitada ao período estritamente necessário.

§ 2º A autoridade classificadora responderá pela legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade da classificação.

Art. 35. A informação parcialmente sigilosa será fornecida mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação das partes protegidas, sempre que a separação for tecnicamente possível sem distorcer o conteúdo acessível.

Art. 36. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a agentes públicos autorizados que tenham necessidade de conhecê-la para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º O acesso deverá ser registrado e rastreável, com identificação do usuário, data, finalidade e operação realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

§ 2º O agente que obtiver acesso ficará obrigado a resguardar o sigilo, inclusive após o encerramento do vínculo funcional.

Art.37. A reavaliação da classificação será realizada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, de ofício ou mediante provocação, considerando:

- I - a permanência dos motivos do sigilo;
- II - a possibilidade de danos decorrentes da divulgação;
- III - o interesse público na informação; e
- IV - a possibilidade de desclassificação ou redução do prazo.

Art. 38. A Câmara publicará anualmente, no portal oficial e em exemplar disponível para consulta em sua sede:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
- III - relatório estatístico dos pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, com informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. Será mantido extrato com a lista de informações classificadas, a data, o grau de sigilo, o fundamento e o prazo ou evento final.

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 39. O tratamento de informações pessoais será realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, às liberdades e às garantias individuais, em harmonia com a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Resolução nº 010/2026.

Art. 40. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, ressalvadas as hipóteses legais de acesso ou divulgação.

§ 1º O acesso será permitido a agentes públicos legalmente autorizados e que necessitem da informação para o desempenho de suas atribuições, ao titular ou a seu representante legal e a terceiros nas hipóteses previstas em lei, mediante consentimento, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º O consentimento não será exigido nas hipóteses legais, inclusive para cumprimento de ordem judicial, defesa de direitos humanos, proteção de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

público preponderante e realização de estatística ou pesquisa de interesse público sem identificação do titular.

§ 3º A restrição não poderá ser utilizada para prejudicar apuração de irregularidades em que o titular esteja envolvido nem para impedir ações voltadas à recuperação de fatos históricos relevantes.

Art. 41. Os dados de identificação dos requerentes de acesso à informação serão tratados com acesso restrito, utilizados somente para as finalidades administrativas necessárias e não serão divulgados nas estatísticas públicas de forma que permita a identificação do solicitante.

Art. 42. O SIC, as unidades detentoras, a e-Ouvidoria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e os responsáveis pelos sistemas digitais adotarão medidas de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, minimização, anonimização, descarte seguro e prevenção contra divulgação indevida.

Art. 43. A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada de forma genérica para negar informação de interesse público, devendo a decisão indicar especificamente o dado protegido, a base legal da restrição e, quando possível, a forma de fornecimento parcial ou anonimizado.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, SEGURANÇA, MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 44. A Mesa Diretora promoverá capacitação periódica dos agentes públicos e colaboradores sobre acesso à informação, transparência ativa, sigilo, proteção de dados, segurança da informação, acessibilidade, atendimento ao cidadão e responsabilização.

Art. 45. A Unidade de Controle Interno realizará monitoramento e auditoria periódica sobre:

- I - o cumprimento dos prazos de transparência ativa e passiva;
- II - a integridade, autenticidade, atualização e disponibilidade das informações;
- III - a tramitação dos pedidos no e-SIC e no processo eletrônico;
- IV - as decisões de negativa e os recursos;
- V - a classificação, reavaliação e desclassificação de informações;
- VI - a proteção de dados pessoais e informações sigilosas;
- VII - a publicação dos relatórios previstos nesta Resolução; e
- VIII - a acessibilidade dos portais e canais de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
Secretaria da Câmara

Art. 46. A Câmara promoverá audiências, consultas públicas, reuniões, campanhas educativas e outros meios de divulgação para estimular a participação popular, a cultura de transparência e o controle social.

Art. 47. Os dados públicos institucionais poderão ser disponibilizados em formato aberto, estruturado e processável por máquina, observadas a proteção de dados pessoais, as restrições legais de acesso, a segurança da informação e a preservação da integridade dos documentos.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Constituem condutas sujeitas à apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - recusar, retardar ou fornecer de forma intencionalmente incorreta, incompleta ou imprecisa informação requerida;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar informação sob guarda;

III - agir com dolo ou má-fé na análise de pedido;

IV - divulgar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;

V - impor sigilo para obter proveito pessoal ou ocultar ato ilegal;

VI - ocultar informação da revisão da autoridade competente;

VII - descumprir prazos sem justificativa;

VIII - inserir informação falsa ou impedir sua atualização; e

IX - violar medidas de segurança ou dever de sigilo.

Art. 49. A apuração de responsabilidade observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, administrativa e por improbidade administrativa quando cabíveis.

Art. 50. A pessoa física ou entidade privada que detenha ou trate informações em razão de vínculo com a Câmara ficará sujeita às medidas, sanções e consequências previstas na legislação, no contrato, convênio ou instrumento de vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51. A Câmara Municipal responderá pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

§ 2º O agente que obtiver acesso ficará obrigado a resguardar o sigilo, inclusive após o encerramento do vínculo funcional.

Art.37. A reavaliação da classificação será realizada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, de ofício ou mediante provocação, considerando:

- I - a permanência dos motivos do sigilo;
- II - a possibilidade de danos decorrentes da divulgação;
- III - o interesse público na informação; e
- IV - a possibilidade de desclassificação ou redução do prazo.

Art. 38. A Câmara publicará anualmente, no portal oficial e em exemplar disponível para consulta em sua sede:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
- III - relatório estatístico dos pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, com informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. Será mantido extrato com a lista de informações classificadas, a data, o grau de sigilo, o fundamento e o prazo ou evento final.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 39. O tratamento de informações pessoais será realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, às liberdades e às garantias individuais, em harmonia com a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Resolução nº 010/2026.

Art. 40. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, ressalvadas as hipóteses legais de acesso ou divulgação.

§ 1º O acesso será permitido a agentes públicos legalmente autorizados e que necessitem da informação para o desempenho de suas atribuições, ao titular ou a seu representante legal e a terceiros nas hipóteses previstas em lei, mediante consentimento, ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

§ 2º O consentimento não será exigido nas hipóteses legais, inclusive para cumprimento de ordem judicial, defesa de direitos humanos, proteção de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

público preponderante e realização de estatística ou pesquisa de interesse público sem identificação do titular.

§ 3º A restrição não poderá ser utilizada para prejudicar apuração de irregularidades em que o titular esteja envolvido nem para impedir ações voltadas à recuperação de fatos históricos relevantes.

Art. 41. Os dados de identificação dos requerentes de acesso à informação serão tratados com acesso restrito, utilizados somente para as finalidades administrativas necessárias e não serão divulgados nas estatísticas públicas de forma que permita a identificação do solicitante.

Art. 42. O SIC, as unidades detentoras, a e-Ouvidoria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e os responsáveis pelos sistemas digitais adotarão medidas de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, minimização, anonimização, descarte seguro e prevenção contra divulgação indevida.

Art. 43. A proteção de dados pessoais não poderá ser invocada de forma genérica para negar informação de interesse público, devendo a decisão indicar especificamente o dado protegido, a base legal da restrição e, quando possível, a forma de fornecimento parcial ou anonimizado.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, SEGURANÇA, MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 44. A Mesa Diretora promoverá capacitação periódica dos agentes públicos e colaboradores sobre acesso à informação, transparência ativa, sigilo, proteção de dados, segurança da informação, acessibilidade, atendimento ao cidadão e responsabilização.

Art. 45. A Unidade de Controle Interno realizará monitoramento e auditoria periódica sobre:

- I - o cumprimento dos prazos de transparência ativa e passiva;
- II - a integridade, autenticidade, atualização e disponibilidade das informações;
- III - a tramitação dos pedidos no e-SIC e no processo eletrônico;
- IV - as decisões de negativa e os recursos;
- V - a classificação, reavaliação e desclassificação de informações;
- VI - a proteção de dados pessoais e informações sigilosas;
- VII - a publicação dos relatórios previstos nesta Resolução; e
- VIII - a acessibilidade dos portais e canais de atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

Art. 46. A Câmara promoverá audiências, consultas públicas, reuniões, campanhas educativas e outros meios de divulgação para estimular a participação popular, a cultura de transparência e o controle social.

Art. 47. Os dados públicos institucionais poderão ser disponibilizados em formato aberto, estruturado e processável por máquina, observadas a proteção de dados pessoais, as restrições legais de acesso, a segurança da informação e a preservação da integridade dos documentos.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Constituem condutas sujeitas à apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - recusar, retardar ou fornecer de forma intencionalmente incorreta, incompleta ou imprecisa informação requerida;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar informação sob guarda;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise de pedido;
- IV - divulgar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;
- V - impor sigilo para obter proveito pessoal ou ocultar ato ilegal;
- VI - ocultar informação da revisão da autoridade competente;
- VII - descumprir prazos sem justificativa;
- VIII - inserir informação falsa ou impedir sua atualização; e
- IX - violar medidas de segurança ou dever de sigilo.

Art. 49. A apuração de responsabilidade observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, administrativa e por improbidade administrativa quando cabíveis.

Art. 50. A pessoa física ou entidade privada que detenha ou trate informações em razão de vínculo com a Câmara ficará sujeita às medidas, sanções e consequências previstas na legislação, no contrato, convênio ou instrumento de vínculo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51. A Câmara Municipal responderá pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

pessoais, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, na forma da lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os setores administrativos e legislativos adequarão seus fluxos, formulários, sistemas, arquivos e páginas de transparência às disposições desta Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 53. A Presidência da Câmara editará os atos necessários à execução desta Resolução, inclusive para:

- I - designar a autoridade responsável;
- II - organizar e estruturar o SIC;
- III - aprovar o fluxo interno de tramitação dos pedidos;
- IV - disciplinar o Termo de Classificação de Informação;
- V - estabelecer os procedimentos de reavaliação e desclassificação;
- VI - definir padrões de publicação e atualização da transparência ativa; e
- VII - estabelecer os indicadores de monitoramento e os modelos de relatórios.

Art. 54. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados na forma da legislação aplicável, assegurado ao requerente o registro da data do protocolo, do termo inicial, das prorrogações e da data da resposta.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a autoridade responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, o SIC, a Unidade de Controle Interno e, quando houver matéria relativa a dados pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 56. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 03 de setembro de 2026.

João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro

Assis de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serro

Eneas Vitorino da Silva
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serro

